



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.099

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DAS ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE ADEMIR MESCHIATTI E OUTROS E DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporadas ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim as áreas de terreno de propriedade de **ADEMIR MESCHIATTI e OUTROS** e do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, objetos das matrículas nºs 11.495 e 44.153, respectivamente, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

Proprietários: ADEMIR MESCHIATTI e OUTROS

Ocupante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

Local: Av. Luis Pilla, s/nº, Distrito de Martim Francisco – Mogi Mirim/SP.

“Descrição da área a ser destacada do imóvel de matrícula 11.495 para inclusão no perímetro urbano: mede 30,12 metros com rumo de 09º 94’ SE de frente para a Av. Luis Pilla; do lado direito mede 29,78 metros com rumo de 88º 36’ NE divisando com área remanescente dos proprietários cima; do lado esquerdo mede 35,06 metros com rumo de 83º 37’ NW ao longo da margem direita do córrego Lambedouro e, nos fundos, mede 24,99 metros com rumo de 1º 02’ NW confrontando com a mesma área remanescente encerrando a área total de 883,57 metros quadrados.”

Proprietário: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Local: Estrada da Cloroetil, distante cerca de 3,8 km da SP-340 - Mogi Mirim/SP.

“Descrição de uma gleba de terras sem benfeitorias, destacada do imóvel denominado Fazenda São Marcelo (quinhão 2), com área de 33.245,83 metros quadrados, localizada a 3.800,00 metros da Rodovia SP-340: partindo do ponto denominado 1, situado na cerca divisória existente, junto do alinhamento da Estrada Municipal; segue pela cerca, confrontando com a citada estrada municipal, no sentido oeste, numa extensão de 301,03 metros até o ponto 9; daí deflete à direita, segue em reta confrontando com a área remanescente (mat. 2.627), com azimute verdadeiro 37º 00’ 00”, numa distância de 80,00 metros até o ponto 10; daí deflete novamente à direita, segue confrontando com a mesma área remanescente, com azimute verdadeiro 90º 00’ 00”, numa distância de 207,05 metros até o ponto 16; daí defletindo à direita, segue pela sinuosidade do Rio Mogi Mirim, à montante, numa extensão de 303,97 metros até o ponto 29; daí deflete novamente à direita, segue por um córrego existente, em linha sinuosa, à montante numa extensão de 79,76 metros onde atinge o ponto 1, inicial da descrição do perímetro.”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º A presente incorporação ao Perímetro Urbano do Município de Mogi Mirim das áreas de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo a regularização da ocupação pela Estação de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) e a implantação da usina de britagem dos resíduos da construção civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de maio de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 49/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº. 5.099

FOI PUBLICADA EM SEU TERCEIRO DIA DO

MUNICÍPIO DE O Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 14, 05, 11

MOGI MIRIM, 16, 05, 11



REGINA CELIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação